

Aprovado em Plenário
Itapipoca 10/08/2022
1ª votação/Populares



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 17/08/2022
2ª votação/Populares

GABINETE DO VEREADOR - RAIMUNDO BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº 069 /2022. GAB. VER. RAIMUNDO BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 03/08/2022
José Amândio
RESPONSÁVEL

**DENOMINA DE NEUZA PONTES TEIXEIRA,
UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL
LOCALIZADA NA LOCALIDADE DE POÇO
VERDE, TENDO SEU INÍCIO NA ESTRADA
QUE LIGA POÇO VERDE / GANGORRA E SEU
TÉRMINO NA CASA DO ERÉ, RUA SEM SAÍDA
EM ITAPIPOCA/CE.**

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de Neuza Pontes Teixeira, uma rua localizada na localidade de Poço Verde, tendo seu início na estrada que liga Poço Verde / Gangorra e seu término na casa do Eré, rua sem saída.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 03 de agosto de 2022.

Raimundo do Nascimento Barbosa
RAIMUNDO DO NASCIMENTO BARBOSA
VEREADOR DE ITAPIPOCA - PSD



PARECER DO RELATOR DE Nº 77/2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 69/2022

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se no dia 8 de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 69/2022**

RELATÓRIO

De autoria do vereador Raimundo do Nascimento Barbosa a proposição que denomina de Neuza Pontes Teixeira, uma rua sem denominação oficial localizada na localidade de Poço Verde, tendo o seu início na estrada que liga Poço Verde / Gangorra e seu término na casa do Eré, rua sem saída em Itapipoca-CE.

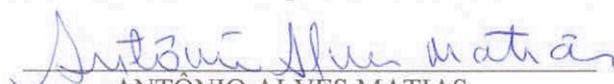
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

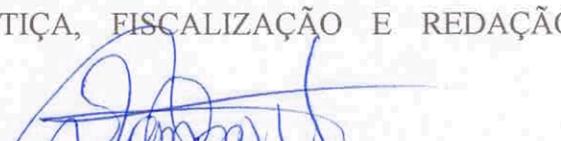
CONCLUSÃO

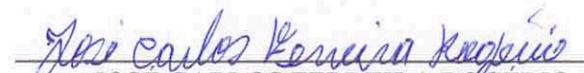
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 69/2022**

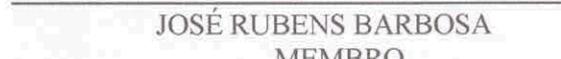
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 8 de agosto de 2022.